



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3302

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.247, DE 15 DE MARÇO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Municipal nº. 3.247, de 15 de março de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), no âmbito do programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, e suas alterações, destinados ao financiamento de obras de infraestrutura em ações de mobilidade urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. O art. 2º. da Lei Municipal nº. 3.247, de 15 de março de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 01 de março de 2019, 199º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo